



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: CEARÁ COMERCIAL DE TINTAS LTDA.

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 4.081.

FORTALEZA/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1/2014.04350-7

C.G.F. : 06.687806-3

PROCESSO Nº.: 1/002112/2014

EMENTA: ICMS - INEXISTÊNCIA DE LIVRO CONTÁBIL, quando exigido(Livro Caixa), detectada por ocasião de Auditoria Fiscal Plena. Auto de Infração julgado PROCEDENTE, pelo fato de a empresa não ter apresentado o Livro Caixa(Exercício 2009); contrariando o disposto no Artigo 77 § 1º. da Lei 12.670/1996, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 com alterações do Artigo 1º., inciso XIII da Lei 13.418 de 30.12.2003, que vigorou a partir de 01.01.2004.
AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO Nº.: 3834/14

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Auto de Infração lavrado por inexistência de Livro Contábil, quando exigido(Livro Caixa), detectada por ocasião de Auditoria Fiscal Plena, no Exercício 2009, conforme relato do A.I.(fls.02) e Informações Complementares ao A.I.(fls.03 e 04).

A multa fora estipulada no valor de R\$ 2.469,00, correspondente a 1.000 UFIRCE.

Constam às fls.05 a 10 o Mandado de Ação Fiscal, Termos de Início, de Intimação e de Conclusão de Fiscalização.

A agente do Fisco indica como infringido o Artigo 77, Parágr. 1º. da Lei 12.670/1996, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O contribuinte não apresentou nenhuma documentação de que ocorreu algum erro no procedimento efetuado pelo Fisco(fl.s.04); inviabilizando até uma Perícia para averiguação da verdade dos fatos.

Assim, o contribuinte não apresentou nenhum dado ou documento que pudesse dar ensejo a uma averiguação pericial.

Nas Informações Complementares ao A.I., no campo "documentos anexos"(fl.s.03) consta relação da documentação que embasou a Fiscalização, devidamente cientificada ao Titular da empresa ou Representante Legal, através de Aviso de Recebimento-A.R.(fl.s.10); dando certeza do recebimento de tal documentação, **não ocorrendo o cerceamento ao direito de defesa.**

No formulário do Auto de Infração(fl.s.02) constam todos os dados relativos aos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicável, dentre outros. Ainda, o A.I. somente é lavrado quando os trabalhos de Fiscalização são **concluídos**, portanto é o fechamento da Ação Fiscal.

Desse modo, verificando-se o relato do A.I.(fl.s.02) e as Informações Complementares ao A.I.(fl.s.03 e 04) percebe-se claramente que, realmente trata o presente Processo de Auto de Infração lavrado por **INEXISTÊNCIA DE LIVRO CONTÁBIL, QUANDO EXIGIDO(LIVRO CAIXA)**, detectada por ocasião de Auditoria Fiscal Plena, no **Exercício 2009**, conforme relato do A.I.(fl.s.02) e Informações Complementares ao A.I.(fl.s.03 e 04); sendo prevista a penalidade do **Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterada pelo Artigo 1º., inciso XIII da Lei 13.418 de 30.12.2003, que vigorou a partir de 01.01.2004.**



A obrigação do uso do Livro Caixa passou a existir a partir da edição do **Decreto 27.318, de 29.12.2003**, que acrescentou o **Artigo 268-A** ao **RICMS/CE**.

Assim, fica clara a infração cometida pela firma autuada, no caso, **INEXISTÊNCIA DE LIVRO CONTÁBIL, QUANDO EXIGIDO(LIVRO CAIXA)**, detectada por ocasião de Auditoria Fiscal Plena, no **Exercício 2009**, conforme relato do A.I.(fls.02) e Informações Complementares ao A.I.(fls.03 e 04); recaindo na penalidade pecuniária correspondente a **1.000 UFIRCE(Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterada pelo Artigo 1º., inciso XIII da Lei 13.418 de 30.12.2003, que vigorou a partir de 01.01.2004)**.

Desse modo, julgo a Ação Fiscal **PROCEDENTE**, com aplicação da penalidade do **Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterada pelo Artigo 1º., inciso XIII da Lei 13.418 de 30.12.2003, que vigorou a partir de 01.01.2004. (Exercício 2009)**.

DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância correspondente a **1.000(uma mil) UFIRCE**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO DA MULTA:

MULTA = 1.000 UFIRCE por livro - **EXERCÍCIO 2009(Artigo 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterada pelo Artigo 1º., inciso XIII da Lei 13.418 de 30.12.2003, que vigorou a partir de 01.01.2004)**.

MULTA = 1.000 UFIRCE. O valor da multa no Relato do A.I. está expresso em **Real(R\$)**.

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2014.


EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.
Julgador Administrativo-Tributário.